

A RESPONSABILIDADE DA TV

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,

Professor Emérito das Universidades Mackenzie, Paulista e Escola de Comando e Estado Maior do Exército, Presidente do Conselho de Estudos Jurídicos da Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

José Gregori, jurista e Ministro da Justiça, em respeito à lei suprema --através de Portaria destinada a fixar horários para exibição de programas que desfiguram valores éticos da pessoa e da família—fez valer princípio constitucional que vinha sendo sistematicamente descumprido pelas emissoras de TV, ou seja o artigo 221, cuja dicção é a seguinte:

“A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

- I. preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;*
- II. promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;*
- III. regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;*
- IV. respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família”.*

Não é necessário ser constitucionalista para que se extraia do dispositivo acima sua adequada interpretação. A norma é voltada a mostrar a função educativa, ética, cultural que as emissoras de TV deveriam exercer, e que, lamentavelmente, não tem sido a tônica de muitos dos programas –principalmente algumas novelas. O que se vê com maior frequência é a exploração da podridão humana, do escândalo, da pornografia, da violência e a veiculação de claras mensagens de desvirtuamento da família e do caráter.

À evidência, não se discute a liberdade de imprensa, também preservada pela Constituição, razão pela qual o Ministro José Gregori fez questão de assegurá-la e conciliar tal liberdade com o respeito necessário às famílias, as pessoas e, principalmente, aos valores éticos. Por esta razão, quem se diverte com a pornografia e com a degradação da pessoa humana, no exercício de seu livre arbítrio, poderá continuar a fazê-lo, mas tais programas não poderão ser exibidos em horário que crianças tenham acesso a TV, principalmente num país como o nosso, em que o casal é obrigado a trabalhar fora, tendo poucas condições de controlar, em sua casa, os programas que os filhos podem assistir na sua ausência.

Só posso cumprimentar ao Ministro José Gregori, como constitucionalista que é, por exigir que as emissoras de TV respeitem o texto maior desta nação, e pela proteção real que oferta às famílias, velando pela formação dos jovens brasileiros, sem limitar o direito dos que pensam em contrário.

Tenho, inclusive, a convicção de que o artigo 221 da Carta Magna é uma cláusula imodificável, por ser direito do cidadão contra tentativa de violação de seus valores e princípios maiores. À luz do que dispõe o art. 60, § 4º, inciso IV da lei suprema, assim redigido:

“§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

...

IV. os direitos e garantias individuais”,

nem mesmo por emenda constitucional pode ser suprimido.

Este breve artigo objetiva apenas respaldar, do ponto de vista legal, a absoluta constitucionalidade da regulamentação que Sua Excelência impôs e, destacar que, do ponto de vista ético –e se fala tanto em ética, nos dias de hoje— a medida se volta à preservação dos valores familiares, que, como o próprio texto constitucional apregoa, é a base da sociedade. Ao estabelecer faixas horárias para programas que possam afetar tais valores, levou em conta, também, a liberdade de imprensa, valor que deve igualmente ser preservado na democracia, permitindo que os programas de audiência duvidosa sejam assistidos em faixa horária de pouco acesso às crianças brasileiras.

SP,11/2000.